SENTENCIA

Acción de reparación de los perjuicios causados a quienes pertenecen a la Fuerza Pública en actos del servicio

Bogotá, D.C., veintiocho (28) de agosto de dos mil catorce (2014)

Procede la Sala a dictar sentencia de segunda instancia dentro del proceso de la referencia, en virtud del recurso de apelación interpuesto por la parte demandante contra la sentencia proferida el 30 de septiembre de 2011 por el Tribunal Administrativo de Cundinamarca.

I. ANTECEDENTES

1. La demanda

Mediante escrito presentado el 29 de abril de 1999 ante el Tribunal Administrativo de Cundinamarca, los señores Ana Cristina Bernal Camargo, Jorge Enrique Bernal Camargo, Luis Alfonso Bernal Camargo, Ana Cristina Camargo de Bernal, Luis Alfonso Bernal Morales y Jorge Enrique Bernal Morales, por conducto de apoderado judicial, presentaron demanda de reparación directa contra la Nación - Ministerio de Defensa Nacional - Ejército Nacional, con el fin de que se declarara la responsabilidad administrativa de la entidad demandada por los perjuicios causados con ocasión de la muerte del señor Jorge Enrique Bernal Camargo, ocurrida el 7 de diciembre de 1997 en el municipio de Puerto Rondón (Arauca).

Como consecuencia de la anterior declaración, solicitaron que se condenara a la entidad demandada a pagar los perjuicios morales y materiales causados a los demandantes.

2. Hechos

Los hechos de la demanda se resumen así:

El señor Jorge Enrique Bernal Camargo prestaba el servicio militar obligatorio en el Batallón de Infantería No. 18 "Batalla de Majagual" de Arauca, cuando el 7 de diciembre de 1997 fue dado de baja en combate en el municipio de Puerto Rondón (Arauca).

3. Pretensiones

Mediante auto de 3 de mayo de 1999, el Tribunal Administrativo de Cundinamarca admitió la demanda y ordenó notificar personalmente a la entidad demandada, al Ministerio Público y a la Agencia Nacional de Defensa Jurídica del Estado.

4. Contestación de la demanda

La Nación - Ministerio de Defensa Nacional - Ejército Nacional, por conducto de apoderado judicial, contestó la demanda mediante escrito presentado el 28 de septiembre de 1999, en el que se opuso a las pretensiones de la misma.

II. EL FALLO APELADO

Mediante sentencia de 30 de septiembre de 2011, el Tribunal Administrativo de Cundinamarca negó las pretensiones de la demanda, con fundamento en que no se demostró la falla del servicio, pues no se probó que la muerte del señor Jorge Enrique Bernal Camargo hubiera sido causada por el Ejército Nacional.

Parágrafo Primeiro - Os valores dos serviços prestados serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal, após a devida liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de responsabilidade por qualquer ônus ou encargo que venha a incidir sobre operações financeiras não realizadas.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer espécie.

Parágrafo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Sexto - Nos preços estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo Nono - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Décimo - Quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Décimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Décimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Décimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Décimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Décimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Décimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Décimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Vigésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Vigésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Trigésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Trigésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Trigésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Trigésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quadragésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quadragésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quadragésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quadragésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quadragésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quadragésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quinquagésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quinquagésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quinquagésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quinquagésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quinquagésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quinquagésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quinquagésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quinquagésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quinquagésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Sexagésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Sexagésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Sexagésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Sexagésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Sexagésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Sexagésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Sexagésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Sexagésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Sexagésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Sexagésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Septuagésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Septuagésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Septuagésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Septuagésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Septuagésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Septuagésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Septuagésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Septuagésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Septuagésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Septuagésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Octogésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Octogésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Octogésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Octogésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Octogésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Octogésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Octogésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Octogésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Octogésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Octogésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Nonagésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Nonagésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Nonagésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Nonagésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Nonagésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Nonagésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Nonagésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Nonagésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Nonagésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Nonagésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Décimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Décimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Décimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Décimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Décimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Décimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Décimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Décimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Décimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Décimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Vigésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Vigésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Vigésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Vigésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Vigésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Vigésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Vigésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Vigésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Vigésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Vigésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Trigésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Trigésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Trigésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Trigésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Trigésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Trigésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Trigésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Trigésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Trigésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Trigésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quadragésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quadragésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quadragésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quadragésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quadragésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quadragésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quadragésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quadragésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quadragésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quadragésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quinquagésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quinquagésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quinquagésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quinquagésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quinquagésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quinquagésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quinquagésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quinquagésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quinquagésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Quinquagésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Sexagésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Sexagésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Sexagésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Sexagésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Sexagésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Sexagésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Sexagésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Sexagésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Sexagésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Sexagésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Septuagésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Septuagésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Septuagésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Septuagésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Septuagésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Septuagésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Septuagésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Septuagésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Septuagésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Septuagésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Octogésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Octogésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Octogésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Octogésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Octogésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Octogésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Octogésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Octogésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Octogésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Octogésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Nonagésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Nonagésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Nonagésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Nonagésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Nonagésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Nonagésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Nonagésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Nonagésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Nonagésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Centésimo Nonagésimo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Ducentésimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Ducentésimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Ducentésimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Ducentésimo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Ducentésimo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Ducentésimo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Ducentésimo Sexto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Ducentésimo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Ducentésimo Oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA quando houver descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágraf

We extend a cordial welcome to you to become a new colleague.

Please find enclosed the employment contract and the job description. Kindly sign the employment contract in duplicate and return one signed copy to us by the 15th of June 20XX. Keep the other copy for your own records.

ANDREW MANUEL
HUMAN RESOURCE MANAGER

ENCLOSURES:
EMPLOYMENT CONTRACT
JOB DESCRIPTION

- Salary scale
- Terms of employment
- Duties and responsibilities
- Other important information